Projeto de Lei nº 018/2025, de 05 de junho de 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Anta Gorda firmar contrato com o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar Laboratorial e dá outras providências”.*

 **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1945 em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ 30.483.455/0001-76.

**Art. 2º** O Contrato de que trata o artigo anterior, tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimentos médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo CONTRATADO aos abrangidos pelo contrato.

§ 1º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, estatutários ou celetistas, inativos, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência, cargos em comissão, contratados temporariamente, conselheiros tutelares e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) que optarem e aderirem ao plano.

§ 2. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual de cada um que quiser fazer parte do mesmo.

**Art. 3º** A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida e atualizada, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela de contribuição constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, incidente sobre o salário de contribuição dos beneficiários, que será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio pelo participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

§ 1º Para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o Município de Anta Gorda disponibilizará participação financeira de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, cabendo aos servidores o restante da alíquota para fins de cumprir com os percentuais cobrados pelo IPE Saúde.

§ 2º A participação financeira do Município, prevista no parágrafo anterior, alcançará tão somente os servidores titulares do plano, não se aplicando a contribuição dos dependentes.

§ 3º Servidores em licença não remunerada, servidores de provimento em comissão, celetistas, contratados, conselheiros tutelares e agentes políticos que contribuam para o Regime Geral de Previdência Social, deverão custear integralmente o plano.

§ 4º Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, no mês de julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Contratantes.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal a abrir crédito especial ou suplementar por redução orçamentária, através de transposição de dotações, para fins de cobertura das despesas atinentes ao Termo de Contrato, de acordo com os valores resultantes da participação de servidores e da participação do Município, a ser aberto através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.190/2000, de 12 de setembro de 2000, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

 Senhores Vereadores, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa adequar a legislação local às novas diretrizes do IPE Saúde estabelecidas pela Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025. A principal mudança prevista na normativa se refere à forma de contribuição dos segurados, que passa a ser definida por valor fixo e faixa etária.

 Dessa forma a atualização da legislação municipal é fundamental para que possamos continuar oferecendo o IPE Saúde aos servidores, acompanhando a nova realidade do sistema.

 Além disso, a participação do município no percentual de 50% da contribuição, limitada aos servidores de provimento efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, visa garantir que o município participe de forma equilibrada no custeio do plano, sem sobrecarga aos cofres públicos.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** visando a adequação legal nos prazos previstos, visto que o contrato passa a vigorar em julho.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal